



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE OBSERVES SERVIÇOS
EIRELI ME**



- ↳ Buscar Mensa
- ↳ Redigir
- ↳ Calendário
- ↳ Tarefas
- ↳ Anotações
- ↳ Documentos
- ↳ Contatos
- ↳ Opções
- ↳ Ajuda
- ↳ Esvaziar Lixeir
- ↳ Sair

- ↳ Pastas
- ↳ Caixa de Entrada
- ↳ Rascunhos
- ↳ Itens enviados
- ↳ Itens excluídos
- ↳ Calendário
- ↳ Contatos
- ↳ Tarefas
- ↳ Anotações
- ↳ Documentos
- ↳ Lista negra
- ↳ Pastas Publicas
- ↳ Bayesian Learning
- ↳ Non-Spam
- ↳ Spam
- ↳ camarablu.sc.gov.br
- ↳ Anotações
- ↳ Anotações
- ↳ Calendário
- ↳ Calendário
- ↳ Contatos
- ↳ Documentos
- ↳ Tarefas
- ↳ Lista branca



Status da mensagem: Mensagem foi respondida

De: Contato Observ <contato@observservicos.com.br>

Foi confirmado pelo MDaemon que esta mensagem foi enviada por observservicos.com.br

Para: "dulce" <dulce@camarablu.sc.gov.r>

CC: "licitacao" <licitacao@camarablu.sc.gov.br>

Data: 09/10/2017 07:01 PM

Assunto: pregão presencial 016/2017.

Temporária



09/10/2017

(7) - Entrada - Zoho Mail - Zoho

Ilustríssima Senhora Dulcinéia de Souza
Vereadores do Município de Blumenau - SC

09/10/2017

(7) - Entrada - Zoho Mail - Zoho Mail (contato@observservicos.com.br)

Ilustríssima Senhora Dulcinéia de Souza Roepke, pregoeira da Câmara de Vereadores do Município de Blumenau - SC



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

Observes Serviços EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.412.260/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, 989, Sala 02, Bairro da Velha no município de Blumenau – SC, vem, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Item 10.3 do Edital de Licitação supra citado, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso Administrativo,

Contra a decisão proferida na Ata do Pregão Presencia nº 016/2017 do dia 06/10/2017, onde a recorrente teve sua Proposta de Preços desclassificada por

Handwritten signature or mark.

"erro no valor base dos salários", demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:



I – SÍNTESE DO RECURSO PRESENTADO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis e controle do estacionamento nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau", a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Iniciada a sessão com a participação de 14 (quatorze) empresas, a pregoeira passou a abertura de todas as propostas de preços, ato contínuo passou a fase de credenciamento e posteriormente decidiu suspender a sessão para análise das propostas e planilhas de preços pela Diretoria Financeira.

Após o retorno da sessão a pregoeira comunicou que apenas duas licitantes tiveram suas propostas e planilhas aprovadas, sendo que, conforme parecer do contador Jaison Joni Pereguda a recorrente foi desclassificada pelos seguintes motivos:

- Valor base de Zelador em desacordo com a Convenção Coletiva;
- Valor base de Zelador Líder em desacordo com a Convenção Coletiva;

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a cross or a similar symbol, located at the bottom right of the page.



- Valor base do Garagista não efetuou o desconto da carga horária de 30 horas

Diante desta decisão a recorrente e as demais licitantes desclassificadas deixaram de participar das disputas de lances e por tal motivo a licitante GT SERVI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP foi a vencedora do certame.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A decisão que desclassificou a recorrente não deve prosperar, tendo em vista que os fatos elencados no parecer do contador não são motivos justos para a desclassificação da proposta e da planilha de custos da recorrente.

Ocorre que a Convenção coletiva da categoria apresenta apenas o salário mínimo base para cada função e não o valor Máximo, nem mesmo uma faixa salarial para cada categoria.

É de livre escolha de mercado a empresa oferecer o salário que achar justo para seus empregados, podendo aumentá-lo de acordo com a demanda do mercado.

A empresa pode oferecer maiores salários e benefícios para seus funcionários, tendo como limite somente o mínimo da categoria, não havendo um valor máximo.



Alem disto, um erro simples de planilha não pode ser motivo para a desclassificação da proposta de preços, conforme prevê a jurisprudência catarinense.

Agravos internos interpostos em razão de decisão monocrática concedendo antecipação de tutela recursal. Restabelecimento da liminar proferida no primeiro grau suspendendo o certame. Pregão Presencial. Contratação de empresa para a prestação de serviço de merendeira nas escolas do município de Joinville. Alegação de dano inverso afastado pela possibilidade da Administração dar continuidade no serviço que estava sendo prestado. Alegada perda do objeto em face da homologação do certame e adjudicação do objeto. Descabimento em face do entendimento do STJ. Alegação de que a proposta do vale transporte foi realizada em desacordo com o termos do edital. Equívoco na proposta em razão da ausência de resposta inteligível da Administração. Princípio da confiança. Ausência da cotação da contribuição assistencial. Possibilidade. Valores descontados diretamente do salário do trabalhador. Imposição de contribuições assistenciais compulsórias descontadas de empregados não filiados ao sindicato respectivo. Ilegalidade. Tema analisado no STF com repercussão Geral. Obrigação da Administração fiscalizar o cumprimento do contrato. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta. Ausência de argumentos hábeis a infirmar os fundamentos invocados no julgamento unipessoal. Decisão mantida. Recursos desprovidos. A necessidade de prestar o serviço público deve ser compatibilizada com o respeito às regras da licitação; suspensão por ordem judicial a realização desta, e lesão ao interesse público pode ser evitada por meio de contratação emergencial (STJ. Rel. Min. Ari Pargendler). A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica na perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos (STJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves). É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art.43, § 3º, da Lei de Licitações. (TCU, rel. Min. Ana Arraes). Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. 2. Acordos e convenções coletivas de trabalho. Imposição de contribuições assistenciais compulsórias descontadas de empregados não filiados ao sindicato respectivo. Impossibilidade. Natureza não tributária da contribuição. Violação ao princípio da legalidade tributária. Precedentes. 3. Recurso extraordinário não provido. Reafirmação

09/10/2017

(7) - Entrada - Zoho Mail - Zoho Mail (contato@observservicos.com.br)



de jurisprudência da Corte. (STF, Min. Gilmar Mendes). O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (STF, RE 760931. Tese de Repercussão Geral). (TJSC, Agravo n. 4008086-53.2017.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 25-07-2017).

Por fim, a participação de uma maior numero de licitantes seria mais vantajoso para a Administração que com certeza economizaria mais.

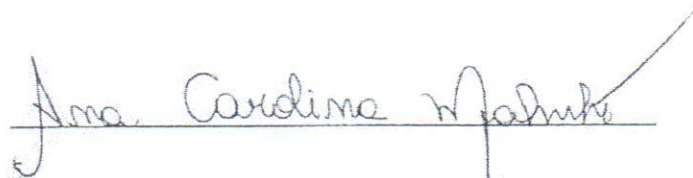
III – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente contra recurso, classificando a proposta de preços da recorrente

Nestes Termos

Pede deferimento

Blumenau, 09 de outubro de 2017.



OBSERVES SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 26.412.260/0001-68